

ANÁLISE E PARECER 02/2017 de 15/02/2017**CONTAS DE DEZEMBRO/2016****1. Preliminares:**

As análises e pareceres do CF são objetivas, impessoais, embasados em documentos gerados e apresentados pela DE e fundamentados no RI e Estatuto e são exarados com objetivo exclusivo da correção e do atendimento aos dispositivos Estatutários e Regimentais.

Solicita essa Presidência da DE para que os documentos sejam analisados dentro das dependências do Clube; isso não depende do CF que reitera o quanto já expressado em pareceres anteriores, e questiona se essa DE já providenciou sala e meios que possam viabilizar a análise de documentos inclusive em fiscalização presencial dentro das dependências do Clube, sem interferências?

2. Informações extraídas do Orçamento e da Contabilidade:**2.1. Orçado, Receita e Despesa:**

Mês / 2016	Orçado	Receita	Despesa
Janeiro	401.983,42	410.076,96	407.083,76
Fevereiro	401.983,42	407.868,02	435.210,84
Março	401.983,42	409.434,81	433.241,39
Abril	401.983,42	397.092,77	428.625,19
Maio	401.983,42	415.739,80	465.893,10
Junho	401.983,42	465.292,42	512.028,05
Julho	401.983,42	434.621,31	760.893,69
Agosto	401.983,42	409.526,28	429.644,90
Setembro	401.983,42	413.134,53	493.972,50
Outubro	401.983,42	437.880,02	525.687,69
Novembro	401.983,42	388.681,92	426.002,87
Dezembro	401.983,42	430.419,40	479.168,87

A DE não atentou para a observância dos limites de despesas; **não comprovou diferentemente.** (Art. 242, Inciso IX).

R\$ 100.294,56 em aplicação financeira registrada no balanço patrimonial, conforme ofício 131/216 da DE para cobertura da demanda do Plano de Investimento de 2016, conta 9545-1 junto à SICCOB – Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil, fls. 1 do balancete dezembro/2016; (descumprimento do Inciso XII do Art. 242 do RI).

2.2. Total do Ativo, do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante:

Mês / 2016	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Passivo não Circulante	Comprometimento Financeiro	Endividamento
Janeiro	184.744,96	695.983,14	170.503,18	866.486,32	681.741,36
Fevereiro	216.446,36	546.525,40	358.959,27	905.484,67	689.038,31
Março	204.906,58	547.136,04	343.084,37	890.220,41	685.313,83
Abril	203.153,82	550.487,82	341.958,63	892.446,45	689.292,63
Maio	210.483,59	576.520,17	340.936,06	917.456,23	706.972,64
Junho	246.741,43	581.083,89	320.876,36	901.960,25	655.218,82
Julho	596.802,53	658.383,19	885.816,53	1.544.199,72	947.397,19
Agosto	512.722,04	611.643,05	883.586,48	1.495.229,53	982.507,49
Setembro	444.050,63	715.566,04	875.445,53	1.591.011,57	1.146.960,94
Outubro	527.642,74	754.264,50	946.444,87	1.700.709,27	1.173.066,53
Novembro	532.176,54	734.469,45	919.745,04	1.654.214,49	1.122.037,95
Dezembro	390.370,82	615.339,21	918.528,15	1.533.867,36	1.143.496,54

Perda de Ativos decorrente especialmente de utilização de numerários mantidos em aplicação financeira.

Ligeira queda do endividamento verificada no mês anterior vencida por aumento no mês de Dezembro/2016; persiste o desequilíbrio na relação entre passivo e ativo e entre as contas de receita e despesa; infração aos Incisos IX e XXVII do Art. 242 do RI.

Ativo não Circulante de R\$ 694.864,05, não considerado para dedução no campo do endividamento por não representar crédito recuperável; balancetes de quase uma dezena de anos apresentam valor que se manteve na ordem dos 700 mil reais, destacando-se os R\$ 678.600,00 contabilizados como **TÍTULOS PATRIMONIAIS A RECEBER** sem solução, pelo menos que se tenha notícias, em que pese o parecer de nº 14/2016 de 19/12/2016 deste CF exarado a partir de solicitação dessa DE.

O valor do Ativo não Circulante, patrimônio dos associados a ser preservado, próximos dos 10,7 milhões de reais, ativo imobilizado, não pode ser levado em conta para minimização da questão do endividamento.

2.3 Diferenças – SDO. ATUAL (30/11) e SDO. ANTERIOR (01/12):

Desde maio/2016, todos os meses têm apresentado divergências entre o saldo atual, final do mês anterior e o saldo anterior, início do mês em análise e parecer. No mês em apreço constata-se que foram 04 (quatro) as divergências que não deixa de configurar infração ao disposto no Inciso XIX do Art. 246 do RI.

Divergências entre Saldo Final de Outubro e Inicial de Novembro:

Conta Contábil	30/11/2016	01/12/2016
1.2.3.01 – Bens/Edifícios e Construções	6.239.208,13	6.237.708,13
0003 – Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.500,00	-
1.2.3.05 – Móveis, Utensílios e Instalações	926.128,51	927.628,51
0004 – Máquinas e Acessórios	37.778,97	39.278,97

Essa DE deve obter o diagnóstico das divergências e comprovar que os registros contábeis relativos aos meses anteriores estão regulares, inclusive no que tange a transmissão de saldos de um mês para o outro, não sendo suficiente para garantir regularidade apenas a exibição do balancete de dezembro/2016, em face das divergências apontadas.

Essa DE deverá também comprovar as revisões de todas as deliberações e aprovações das contas pelo CD em cuja escrita contábil foram realizadas retificações, acréscimos ou supressões.

A aprovação das contas pelo CD não sana os erros que enquanto persistirem continuarão a serem reportados visando atingir o quanto determinam Estatuto e o Regimento Interno, em especial o Inciso XIX do Art. 246 deste diploma.

Ainda não foram esclarecidos os erros, as divergências contábeis, razão porque, este CF requer novamente que a Assessoria Jurídica do Clube seja envolvida no sentido de manifestar-se a respeito com parecer fundamentado, inclusive sobre eventual futura imputação de responsabilidade civil, quiçá criminal, nos termos do Art. 159, Inciso II do RI.

2.4 Ativo Realizável de Curto e Longo Prazo:

Mês / 2016	Total do Ativo Realizável de Longo Prazo	Total do Ativo Realizável de Curto Prazo
Janeiro	733.350,42	119.457,43
Fevereiro	733.350,42	131.149,69
Março	733.350,42	116.644,31
Abril	733.350,42	120.606,67
Maio	754.276,50	124.021,93
Junho	733.350,42	121.435,93
Julho	733.350,42	142.542,76
Agosto	733.350,42	146.565,62
Setembro	733.350,42	118.112,70
Outubro	694.864,05	147.292,93
Novembro	694.864,05	167.922,83
Dezembro	694.864,05	136.722,81

No total do Ativo Realizável de Longo Prazo continuam inclusos R\$ 678.600,00 referentes a títulos patrimoniais registrados indevidamente no patrimônio do Clube, apontado por DRAPE CONSULTORES, abordado no parecer nº. 14/2016/CF de 19/12/2016, pendente de diligências e solução por essa DE.

No total do Ativo Realizável de Curto Prazo continuam inclusos R\$ 6.786,50 (Impostos a recuperar/compensar), demonstrativo abaixo:

Item	Março a Novembro Valores mensais	Dezembro
IR Fonte a Recuperar	62,81	62,81
ISS recolhido indevidamente	295,48	295,48
Ret. 4.65% -Lei 10.833 a compensar	194,73	194,73
INSS retido a compensar	6.134,35	6.134,35
ISS recolhido a maior	81,92	81,92
IRRF recolhido indevido a recuperar	17,21	17,21
Totais	6.786,50	6.786,50

2.5 Superávit e Déficit:

Mês / 2016	Superávit	Déficit
Janeiro	51.961,01	-
Fevereiro	-	35.167,43
Março	-	24.650,00
Abril	-	32.353,38
Maio	-	50.153,30
Junho	-	13.796,83
Julho	-	207.850,90
Agosto	-	20.118,62
Setembro	-	80.837,97
Outubro	-	87.807,67
Novembro	-	37.320,95
Dezembro	-	48.749,47

“DÉFICIT”: ausência de compromisso com o orçamento e com as regras estatutárias e regimentais, inclusive para viabilizar o tratamento adequado das contas provisões e de reserva de contingência (Inciso IX do Art. 242 do RI);

2.6 Das despesas Financeiras:

Dinheiro do associado sendo alocado em itens que não revertem em benefício a seu favor.

Mês / 2016	Despesas Financeiras
Janeiro	34.405,30
Fevereiro	31.389,06
Março	28.567,30

Abril	27.439,56
Maio	14.264,50
Junho	16.462,60
Julho	20.883,03
Agosto	26.910,19
Setembro	139.359,52
Outubro	58.545,04
Novembro	34.756,33
Dezembro	29.565,79

2.7 Do Imobilizado:

Mês / 2016	Imobilizado
Janeiro	10.165.864,51
Fevereiro	10.137.994,03
Março	10.109.619,55
Abril	10.081.245,07
Maio	9.486.187,92
Junho	10.024.496,11
Julho	10.092.344,79
Agosto	10.104.336,47
Setembro	10.105.897,93
Outubro	10.079.724,23
Novembro	10.051.866,61
Dezembro	10.024.575,73

3. Dos fornecedores e credores:

- 01/12/16 NF 179289 – R\$ 1.540,28 – 86 sacos de cimento CP3 - Processo de compra incompleto; sem cotação e documentos que desencadearam a obra às quais se destinam.
- 01/12/2016 NF 1.445 – R\$ 700,00 – “**MÃO DE OBRA**”; manutenção mensal da academia. Processo interno incompleto: contrato e autorização do Conselho Deliberativo não apresentados;
- 02/12/16 PRIMER 3000 – Pagamento NF 63 – R\$ 2.918,37 – “Obra na Piscina Grande” – Processo de compra incompleto; sem cotação e demais documentos que desencadearam a obra.
- 05/12/2016 NF 0074 – R\$ 3.120,00, desconto de R\$ 2.000,00, valor da nota R\$ 1.120,00 – ref. 65 colants p/ginástica G.R. – assinaturas sobre carimbo de Renato Marton R. Ribeiro (Presidente), Marcos Henrique de Almeida (Diretor Financeiro) e Valéria Aquino Fortes (Diretora Social); – Processo de compra incompleto; sem cotação; desconto carece de

justificativas ou explicações tanto mais se a aquisição foi feita sem cotação, ou pelo menos não foi apresentada ao CF.

06/12/2016 NF 78 – R\$ 1.500,00 – **“Sonorização e iluminação no choppiano no mês de novembro”**;

Processo interno incompleto: contrato e autorização do Conselho Deliberativo não apresentados;

07/12/16 NF 4.977 de 25/07/16 – R\$ 319.081,26 - Pagamento parcelado - Contratação e pagamento irregulares de financiamento com FITNESS E COM DE EQUIP P/GINÁSTICA, em análise ampla nas contas de julho/2016 – PARCELA 05/36 – 8.525,00, fls. 06 do Balancete, fls. 13 do Diário e fls. 28 do Razão; infração ao disposto na letra “b” do Inciso I e Inciso II do Art. 4º, do Art. 6º e seguintes, do Inciso VII do Art. 156, Inciso XVI do Art. 159 e Incisos VII e IX do Art. 246 do RI;

O quadro abaixo da proposta orçamentária em vigência à época demonstra o que está previsto e que, portanto, a aquisição não obedeceu os ditames estatutários e regimentais:

 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (DESPESAS) - 2016				
ITEM	ÁREA	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL
1	Conselho Deliberativo	6.000		6.000
2	ConselhoFiscal			0
3	Diretoria Executiva	92.260		92.260
3.1	Presidência	10.000		10.000
3.2	Diretoria Administrativa	1.045.249	45.720	1.090.969
3.3	Diretoria Financeira	511.547		511.547
3.4	Diretoria de Planejamento			0
3.5	Diretoria Social e Cultural	174.250	34.202	208.452
3.6	Diretoria de Obras e Patrimônio	447.811		447.811
3.6.1	Serviços Gerais	728.083		728.083
3.7	Diretoria de Esporte e Recreação	1.415.110	313.569	1.728.679
TOTAIS		4.430.310	393.491	4.823.801

Deve ficar na lembrança dessa Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que “lei é para ser cumprida; o Estatuto e o Regimento para o CCL também são leis que devem ser cumpridas” e esta informação extraída do orçamento 2.016, site do clube - (sem orçamento posterior com respectiva aprovação do CD, continua valendo o anterior) - aponta que não havia orçamento na diretoria de obras e patrimônio para o projeto, evidenciando, portanto, que não seria possível realizar a reforma da academia sem a prévia solicitação de alteração no orçamento (inciso XI do Art. 242 e Inciso VII do Art. 246 do RI). Em face do dever de termos que fazer tudo em consonância com os dispositivos e normas regimentais e estatutárias, reiteramos que, este CF, não está apontando restrições com

relação a obra realizada e sim ao não cumprimento de regras que regem o Clube.

- 08/12/2016 TED C – R\$ 4.500,00 – 6/8 parcela – WALTER REPUBLIC EVENTOS – Information Society
- 11/12/2016 R\$ 1.500,00 – NF81 de 22/12/2016 – Banda Km 80 – **“Abertura do Show do Information Society no dia 11/12/2016”**
- 12/12/2016 Pagamento de rescisão de Andrezza Maura em desacordo com o RI. Ausência de referendun do CD (Inciso III do Art. 246 do RI);
- 13/12/2016 NF 0020 – R\$ 7.500,00 – **“sonorização e iluminação Show Information Society no dia 11/12/16”**.
 Processo de compra incompleto; sem cotação e demais documentos que relativos à contratação e ao pagamento;
 DE não apresentou a devida e requisitada prestação de contas (Inciso II do Art. 243 do RI);
- 14/12/2016 3ª parcela de R\$ 3.500,00;
 Acordo Trabalhista em favor de José Alberto, subscrito pelo Assessor Jurídico do Clube, Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares;
 – 25 parcelas de R\$ 3.500,00 + R\$ 30.212,81 em liberação judicial de depósitos recursais, um total de R\$ 117.712,81
A DE deve dar conta sobre se providências serão tomadas, quais e contra quem, no sentido de recompor o Clube de prejuízos decorrentes desse acordo. Ou a informação chega ao CF de forma apartada ou juntamente com a documentação do próximo mês (janeiro/2017).
- 15/12/2016 PRIMER 3000 – NF 64 – R\$ 3.163,27 – “Obra na piscina grande”;
 Processo de compra incompleto; sem cotação e demais documentos que desencadearam a obra.
- 15/12/2016 R\$ 5.234,48 – uma de 06 (seis) parcelas de acordo trabalhista (Manoel Mario), total de R\$ 32.224,30. Computando-se Juros, honorários periciais e crédito previdenciário o valor atinge R\$ 54.877,62.
A DE deve dar conta sobre se providências serão tomadas, quais e contra quem, no sentido de recompor o Clube de prejuízos decorrentes desse acordo. Ou a informação chega ao CF de forma apartada ou juntamente com a documentação do próximo mês (janeiro/2017).
- 23/12/2016 Consta adiantamento ao fornecedor Carlos André Cortez ref. NF (número de nota fiscal não digitado porque não havia e mesmo assim

foi contabilizado); – Pagamento TED C – Banco Itaú realizado nessa data (23/12/16) às 15:24:47 h. DE junta na pasta de documentos, NF 7 datada de 23/01/2017 e o documento interno de requisição dos serviços, também datado de 23/01/2017 – para pagar despesa realizada 30 dias atrás; procedimento inadequado principalmente com a comprovação de pagamento em dezembro/2016 (23) com Nota Fiscal de Janeiro/2017 (23); não houve justificativas! (Art. 246, Inciso XIX do Regimento Interno).

29/12/2016 PRIMER 3000 – R\$ 2.200,00 – Adiantamento de pagamento por conta da Nota Fiscal 67 de 19/01/2017, juntada aos documentos, cuja descrição é: **“Serviços prestados no Clube Comercial de Lorena, referente ao dia 29/12/2016”**.

Está evidenciado que inexistente ou não é seguido cronograma físico-financeiro de obra, que não há medição porque nem mesmo consta dos documentos apresentados e que o Clube paga o que lhe é cobrado, não em face de serviços prestados medidos e sob controle de desembolso. Este pagamento (adiantamento), a descrição como consta das NF e a ausência de documentos auxiliares de medição comprovam isto. **“Serviços prestados...”** sem qualquer detalhamento, reitera-se, sem qualquer documento que ateste medição objetiva da parte da obra que está sendo entregue ao CCL e cobrada. Assunto para Diretoria de Obras da DE e da Comissão de Serviços, Obras e Meio Ambiente do CD.

Não parece correto o procedimento de pagar sem cronograma físico de obra, sem cronograma de desembolso, o financeiro e muito menos sem nota fiscal; é até estranho porque é feito pagamento como adiantamento e o valor da Nota Fiscal é precisamente o mesmo. Porque a empresa não apresentou em 29/12/2016 a Nota Fiscal? No mínimo, junto à ela deveria haver alguma explicação ou justificativa para evitar até possíveis ilações.

A DE deve rever esse tipo de procedimento.

- Contratação de empréstimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) junto ao SICCOB- SIST DE COOP DE CRÉDITO BRASIL, sem parecer prévio do CF, em desacordo com o RI, erro insanável enquanto perdurar obrigações a pagar relativas a este compromisso financeiro, e que se observa presente, neste mês de Dezembro às folhas 95 do Livro Razão, em Empréstimos e Financiamentos, SICCOB – VALE PARAÍBA e relativo à pagamento de parcela do empréstimo e pagamento de juros do empréstimo na mesma folha ; infração ao disposto no Inciso VII do Art. 156, Inciso XI e XXII do Art. 243, Inciso XX do Art. 246 do RI;
- Reiteradamente, pagamentos custeados com o dinheiro obtido por empréstimo, irregular (climatização, obras, aquisição de peças, aquisição de materiais

diversos, etc...) configura infração ao Art. 246, Inciso IX porque adquiridos com recursos obtidos de forma irregular à luz do RI; remete-se novamente à análise constante do ofício 112/2016-CD, proferida em 04/07/2016, e protocolada em 05/07/2016.

3.1. Festa Junina – prestação de contas:

Reitera-se o registro de que, até hoje, a DE não apresentou a prestação de contas conforme determina o Inciso II do Art. 243 do RI; em análise prévia conferindo o que foi divulgado no site do Clube as informações não têm consistência com a contabilidade. Assim, este CF requer que a DE faça prestação de contas detalhada, incluindo, no mínimo, entre outras, as seguintes informações:

- Venda de ingressos por dia com comprovação de recibo e ou registro por impressora fiscal; infração ao disposto no Inciso V do Art. 57 do RI; na eventualidade de não haver esta comprovação, apresentar parecer fundamentado da Assessoria Jurídica com garantias claras de que o Clube Comercial está isento de riscos fiscais e tributários;
- Receitas detalhadas e comprovadas com patrocínios;
- Receitas detalhadas e comprovadas por venda de tickets da praça de alimentação;
- Despesas detalhadas e comprovadas com contratação de músicos;
- Outras despesas detalhadas e comprovadas;
- Comprovação de todas as receitas e despesas no diário, no razão, no balancete e no balanço;
- Relação de pessoas que eventualmente receberam entrada com características de cortesia, constando, nome e quantidade de entrada oferecida;
- Explicações e justificativas da divergência entre informações divulgadas aos associados e a contabilidade do clube.

Divulgação no site deu conta de que a receita do evento foi de R\$ 48.531,70; no entanto, na contabilidade de junho e julho, somadas as receitas, não se identifica nem R\$ 10.000,00, o que deve ser esclarecido pela DE, com documentos e números detalhados.

A ausência de clareza das receitas com a Festa Junina na contabilidade e com qualquer outra Festa com receitas do gênero pode, eventualmente, gerar problema com o fisco, uma vez que receitas que não decorrem das taxas de manutenção podem estar sujeitas à tributação, COFINS. Trata-se de questão que merece tratamento específico com parecer jurídico, da CCJ e do próprio contador, cautela evitar até mesmo possível pecha de sonegação fiscal.

Alertada em pareceres anteriores, não consta que tenha havido mobilização da DE neste sentido, no mínimo, para contraditar, fundamentadamente, com pareceres técnicos de competência.

4. Informações requisitadas à DE em pareceres anteriores não são atendidas:

- a. A DE continua não apresentando informações requisitadas por este CF em pareceres anteriores, desobedecendo ao disposto no Art. 156, Inciso XVI do Art. 159, Art. 223 e Art. 225 e seu parágrafo único do RI. **Fica a DE notificada a apresentar o quanto requerido e não atendido, com a documentação de janeiro/2017.**
- b. A DE não apresentou prestação de contas ao evento Information Society como dispõe o Inciso II do Art. 243, apesar de requisitada a apresentar juntamente com os documentos de dezembro/2016 - falta gravíssima (Art. 225 do RI); deixou também de apresentar o contrato firmado para realização do evento;
- c. A DE não apresentou com a documentação, demonstrativo da evolução de valores aplicados, com informação do prazo da aplicação, eventual utilização e previsão de utilização, rentabilidade e todas as demais informações inerentes à aplicação;
- d. A DE não apresentou manifestação com parecer fundamentado da Assessoria Jurídica do Clube em relação às reiteradas falhas contábeis;
- e. A DE não apresentou demonstrativo de valores pagos até o momento, por tipo de tributo e relativos a multa, juros e correção monetária, posição último dia de cada mês, como não informou, oficialmente, que medidas serão ou estão sendo tomadas para recompor o CCL dos prejuízos;
- f. A DE não apresentou relação que contemple a totalidade de inadimplências, mês a mês, com respectivos valores, desde a data em que se verificaram; infração ao disposto no Art. 223 e ao Art. 225 e seu parágrafo único do RI. Apresentou apenas a inadimplência do mês.
- g. A DE não apresentou relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos com respectivos valores correspondentes dos pagamentos de taxas de cada um; infração ao disposto no Art. 223, Art. 225 e seu parágrafo único, Art. 243 e Inciso IV e Art. 245 do RI.
- h. A DE, mesmo sendo incitada mensalmente, não presta contas da festa junina/2016; a DE contrariou Inciso II do Art. 243 do RI e cometeu reiteradamente falta gravíssima conforme dispõe o Art. 225 do mesmo RI;

5. Dos Associados admitidos, readmitidos e excluídos:

Apresentada apenas ata datada de 31/12/2016 onde constam nomes de incluídos, afastados e excluídos.

Não apresentada relação com respectivos valores correspondentes aos pagamentos de taxas de cada um conforme requisitado.

6. Da inadimplência:

Informações do controle financeiro interno:

Mês / 2016	Inadimplência
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	7.818,88
Abril	10.182,64
Maio	13.258,98
Junho	3.219,81
Julho	10.324,10
Agosto	12.310,89
Setembro	8.429,34
Outubro	6.726,80
Novembro	15.861,74
Dezembro	19.015,14

Taxas e demais receitas - Contabilidade:

Mês / 2016	Manutenção	Promoções	Patrimoniais	Outras	Totais
Janeiro	393.139,94	10.647,42	6.289,60	-	410.076,96
Fevereiro	381.636,44	18.440,34	7.791,24	-	407.868,02
Março	396.320,84	7.693,67	5.420,30	-	409.434,81
Abril	381.946,76	8.342,02	6.803,99	-	397.092,77
Maio	401.216,03	8.409,31	6.111,14	3,32	415.739,80
Junho	449.991,41	8.855,08	6.441,28	4,65	465.292,42
Julho	387.041,38	16.798,79	7.040,80	4,63	410.885,60
Agosto	383.762,95	9.865,80	3.623,56	12.273,97	409.526,28
Setembro	391.730,27	10.468,56	8.309,40	2.626,30	413.134,53
Outubro	417.214,17	6.238,51	4.162,44	10.264,90	437.380,02
Novembro	367.305,11	10.413,85	2.324,66	8.638,30	388.681,92
Dezembro	399.960,31	9.148,60	7.430,11	13.880,38	430.419,40

SHOW INFORMATION SOCIETY:

– DE não fez a devida prestação de contas. Este CF em levantamento dos documentos apresentados pela própria DE pode, no entanto, levantar as seguintes informações que não desobrigam a DE do cumprimento do disposto no Inciso II do Art. 243 do RI.

Receitas identificadas a partir de documentos contábeis:

Mês	Venda de Ingressos	Comissão do Bar	Patrocínios
Setembro/16	-	-	300,00
Outubro/16	5.715,00	-	500,00
Novembro/16	845,00	-	1.400,00
Dezembro/16	10.505,00	1.086,72	-
Totais:	16.065,00	1.086,72	2.200,00
Total geral das receitas:			19.351,72

Despesas obtidas a partir de documentos contábeis e físicos:

Banda Information Society	45.000,00
Banda Km 80	1.500,00
Sonorização e Iluminação	7.500,00
Pagamento de pessoal terceirizado (caixa)	240,00
Despesas com estadia e alimentação do pessoal da Banda	???????
Água, luz, material de limpeza e outras despesas	???????
Total das despesas:	53.240,00

Resumo, sem considerar custos não calculados e não identificados, além de possíveis outros custos:

Total geral das receitas:	53.240,00
Total geral das receitas:	19.351,72
Prejuízo (no mínimo):	33.888,28

7. Bancos:**7.1 Das conciliação bancária:**

O documento apresentado como Conciliação Bancária está intitulado como "Pagamentos Boleto e Transferência "Dezembro/2016". Este documento não pode ser aceito como conciliação bancária por tratar-se apenas de relação de pagamentos a fornecedores e recolhimento de tributos com indicação da instituição bancária ou financeira utilizada o que caracteriza infração ao Art. 223 e Inciso I e o Art. 243 e seus Incisos IV e XII do RI.

7.2 Do Caixa e Bancos - posição Contábil:

Mês / 2016	Caixa	Banco do Brasil	Bradesco	Itaú	Santander
Janeiro	11.293,90	893,08	4,60	120,48	-
Fevereiro	10.841,55	687,91	59,92	14.293,71	85,38
Março	25.900,50	176,82	113,14	8.637,93	153,93
Abril	28.854,98	609,75	360,42	2.603,51	353,69

Maio	27.765,39	172,64	48,48	3.896,70	467,35
Junho	51.284,79	349,80	10.065,73	14.408,31	77,30
Julho	55.990,30	658,31	1,00	24.443,95	11,00
Agosto	49.561,60	141,71	264,46	14.673,75	425,77
Setembro	53.335,76	0,00	79,00	5.988,54	46,29
Outubro	63.748,24	19,47	87,32	29.829,61	2,62
Novembro	74.348,43	205,37	38,11	3.199,68	36,16
Dezembro	61.138,70	356,11	155,09	4.735,16	604,06

Mês / 2016	Cx. Federal	UNICRED	Real Santander	SICOOB	Caixa/Bancos
Janeiro	2,64	31,60	-	-	12.346,30
Fevereiro	282,84	31,60	419,53	-	26.702,44
Março	9,99	31,60	609,66	-	35.623,73
Abril	15,02	31,60	0,93	-	31.829,90
Maio	3.910,35	31,60	27,93	-	36.320,44
Junho	865,05	31,60	668,23	-	77.757,61
Julho	31,35	31,60	114,37	25.423,00	106.693,88
Agosto	31,05	31,60	87,90	3.089,40	68.307,24
Setembro	11,69	31,60	534,10	154,83	60.181,81
Outubro	9,23	31,60	32,98	9.071,74	102.832,81
Novembro	113,63	-	69,96	6.536,49	84.548,49
Dezembro	3,63	-	19,55	12.544,05	79.792,01

- RDC – SICOOB - Longo CDI 30 – 100.372,80 – c/c -9.545-1

- Banco Itaú – Saldo contábil diferente do constante no extrato (10,00).

8. **Folha de Pagamento:**

Descumprimento do Art. 246 e seu Inciso III do RI em face da admissão dos empregados registrados sob os números 000363, 000364, 000365, 000502, 000503, 000504, 000505. Nem mesmo o “referendum” do CD foi apresentado.

Fica essa DE notificada para a partir do próximo mês de Janeiro/2017 enviar o CAGED (impresso) juntamente com a documentação do mês.

9. **Relatórios da Auditoria de DRAPE CONSULTORES: Tratamento das Receitas e Obrigações Tributárias; das Contas de Ativo; das Contas de Passivo e das Contas de Patrimônio Líquido e Despesas (relembrando):**

Em que pese o parecer 14/2016 exarado por este CF, a questão continua em aberto enquanto não houver providências da DE, com certificação fundamentada do Contador constando pelo menos:

- Ter ou não recebido e quando os relatórios de DRAPE CONSULTORES;

- b. Ter ou não se inteirado de todas as recomendações fundamentadas em cada um dos relatórios;
- c. Estarem ou não saneadas todas as irregularidades e ilegalidades apontadas;
- d. Informando quais recomendações não foram eventualmente atendidas e por que razões;
- e. Informando que providências devem ser tomadas pelo CCL em face de eventuais recomendações não terem sido atendidas.

Será mantido o registro de que a DE deve fazer cumprir as recomendações de DRAPE CONSULTORES, especialmente em razão de não terem sido contestadas oficialmente e fundamentadamente.

10. Cheques e documentos relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CD em 30/09/2013:

Este CF mantém a reiteração contida em pareceres anteriores de que, oportunamente, fará diligências de fiscalização, análise e parecer específico a respeito; por isto, também reiteradamente, alerta essa DE para que mantenha todos os documentos preservados e em segurança.

11. Tributos pagos em atraso:

A DE tem sido incitada, em pareceres anteriores, a apresentar juntamente com as contas mensais, demonstrativo de valores pagos, por tipo de tributo e relativos a multa, juros e correção monetária, posição último dia do mês, como informar que medidas serão ou estão sendo tomadas para recompor o CCL dos prejuízos; o silêncio dessa DE em relação ao assunto caracteriza infração regimental como dispõe o Art. 223 e seu Inciso III do RI.

O CF reitera neste momento o conteúdo do requerido para o próximo mês de Janeiro/2017 com posição 31.01.2017.

12. Cumprimento do Artigo 22 do Estatuto Social:

Mês / 2016	Títulos Patrimoniais	Certificado Sócio Junior	Transferência de Título	Open Tennis	Totais
Janeiro	1.653,10	2.345,90	2.280,60	-	6.289,60
Fevereiro	3.666,64	4.821,80	5.582,40	-	14.070,84
Março	5.320,14	6.637,40	7.533,60	-	19.501,14
Abril	6.973,64	7.958,30	11.363,19	-	26.305,13
Maior	1.654,34	825,00	3.631,80	-	6.111,14
Junho	2.314,48	165,00	3.961,80	-	6.441,28

Julho	2.694,60	495,00	3.301,20	550,00	7.040,80
Agosto	1.147,66	-	2.475,90	-	3.623,56
Setembro	2.697,00	-	5.612,40	-	8.309,40
Outubro	860,94	-	3.301,50	-	4.162,44
Novembro	1.004,06	-	1.320,60	-	2.324,66
Dezembro	496,81	1.320,60	5.612,70	-	7.430,11

Está claro que o Clube Comercial não oferece atrativos; pelo menos este diagnóstico está evidenciado pelo histórico dos números de venda de títulos patrimoniais.

Com o ofício 131/2016 DE informa que a conta 1531-8 junto à **SICCOB – Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil** é para atender o Art. 22 e seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social; persiste a violação do Estatuto até em face do pequeno valor aplicado (R\$ 235,66), fl. 1 do balancete 12/2016 estando caracterizado também o descumprimento ao disposto no Art. XII do artigo 242 RI. A mera comunicação por ofício não desobriga a DE do cumprimento dos dispositivos estatutários e regimentais, e, o que se constata nos documentos contábeis e no financeiro a obriga.

13. Do Controle Interno:

Ficam reiteradas as questões e demandas constantes de pareceres anteriores, eventualmente não sanadas, entre as quais as apontadas no item 4 desta análise e parecer.

14. Da Transparência:

- 14.1 Pareceres do CF: nenhum disponibilizado; infração ao disposto no Inciso XX do artigo 243 do RI;
- 14.2 Posição das demandas judiciais: nada disponibilizado infração ao disposto no Inciso XX do artigo 243 do RI;
- 14.3 Relatórios de Perícias: disponibilizado apenas um da piscina infração ao disposto no Inciso XX do artigo 243 do RI;
- 14.4 Atas do CD: removidas e não disponibilizadas novamente todas as anteriores à 2015, exceção feita às de 18/01/2014, 28/02/2014 e 15/12/2014, até o ano de 2011 que estavam disponibilizadas; infração ao disposto no Inciso XX do artigo 243 do RI;
- 14.5 Balancete só de maio a setembro/2016; balanço patrimonial só até setembro/2016; demais documentos contábeis, nada disponibilizado; infração ao disposto no Inciso XX do artigo 243 do RI;

14.6 A informação constante da Transparência, sub-menu Atas do CD: **“Prezado associado: Aqui você acompanha o trabalho do CD e CF...” não está correta, pelo menos em relação ao CF e não se vê publicação de nenhum assunto tratado em reunião do CF.** Para que a DE cumpra o disposto no Inciso XX do Art. 243 do RI devem ser divulgados os pareceres em sub-menu específico do CF e corrigir esse erro.

15. **Do PARECER:**

O Conselho Fiscal é **CONTRÁRIO** à aprovação das contas do mês de Dezembro de 2016 pelos descumprimentos regimentais e estatutários acima apontados, entre os quais:

Do Regimento Interno:

Art. 57, Inciso V; Art. 156, Inciso VII e XVI; Art. 159; Art. 223 e Inciso I e III; Art. 225 e seu parágrafo único; Art. 242, Inciso IX, XII e XXVII; Art. 243, Inciso II, IV, XI, XII, XX e XXII; Art. 245; Art. 246, Inciso III, VII, IX, XX e XIX

Do Estatuto Social:

Art. 51 e seu Inciso I e Art. 61.

O inteiro teor deste **PARECER** é encaminhado à DE para cumprimento do disposto nos Incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social e no Inciso IV do Art. 243 do RI; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do CF após transcrição manual do item 15.

Lorena, 15 de Janeiro de 2017.

João Pedro de Souza Alvarenga
Presidente

Sérgio Sales Piccoli
Relator

Petterson Ferreira de Paula
Membro